



TERMO ADITIVO Nº 95/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 40/2020

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito **Pedro Rabuske**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MERCEARIA TIA LORENA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.220.564/0001-92, com sede na AV Marechal Castelo Branco nº 1642, Centro, Município de Pinheiro Preto, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o primeiro termo aditivo supressão ao contrato nº 40/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo aditivo a **SUPRESSÃO** no contrato nº 40/2020, que versa sobre, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR – UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO de Pinheiro Preto, **para o Ano Letivo de 2020**, autorizado através do processo nº 006/2020, Licitação nº 003/2020, modalidade **PREGÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 O valor total do contrato somando-se os lotes 15 e 17 é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme cláusula terceira do contrato nº 40/2020, sendo necessário a supressão no valor de R\$ 29.626,73 (vinte e nove mil seiscientos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), pelo motivo que as aulas nas redes de ensino municipal não voltam mais de forma presencial, por conta da pandemia do Covid 19, conforme Portaria 750/2020 de 25/09/2020, memorando 1.073/2020 da Secretaria de Educação.

A empresa aceitou a supressão do valor acima, conforme Ofício 303/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 40/2020, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente termo aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Pinheiro Preto, 04 de novembro de 2020

PEDRO RABUSKE

Prefeito

CONTRATANTE

MERCARIA TIA LORENA

CONTRATADA